

- NORMA REGULAMENTADORA Nº 2 - INSPEÇÃO PRÉVIA

Nota :

Aprovada pela Portaria GM/MTB nº 3.214 - DOU 06/07/1978. (vigência)

2.1 - Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do MTb.

Nota :

Item 2.1 da NR 2 alterado pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Item 2.1 da NR 2 alterado pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)

2.1. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem aprovação de suas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Redação Original:

2.1 - Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações, pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

2.1.1 - Excluído

Nota :

Item 2.1.1 da NR 2 excluído pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Item 2.1.1 da NR 2 alterado pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)

2.1.1. Para atender ao disposto no item 2.1, a empresa deverá encaminhar à DRT ou DTM, conforme o caso, uma declaração de suas instalações devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e pelo empregador ou preposto, anexando cópia detalhada do projeto com arranjo físico.

Redação Original:

2.1.1 - O Ministério do Trabalho, poderá delegar à Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, mediante convênio, a realização do laudo e perícia com a finalidade de instruir pedidos de aprovação de instalações ou de projetos de construção.

2.1.1.1 - Excluído

Nota :

Item 2.1.1.1 da NR 2 excluído pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Item 2.1.1.1 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)

2.1.1.1. A declaração a que se refere o subitem 2.1.1 deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) excluída;

Nota :

Alínea "a" do Item 2.1.1.1 da NR 2 excluído pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Alínea "a" do item 2.1.1.1 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)

a) razão social e CGC;

b) excluída;

Nota :

Alínea "b" do Item 2.1.1.1 da NR 2 excluído pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Alínea "b" do item 2.1.1.1 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)
b) endereço;

c) excluída;

Nota :

Alínea "c" do Item 2.1.1.1 da NR 2 excluído pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Alínea "c" do item 2.1.1.1 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)
c) natureza da atividades;

d) excluída;

Nota :

Alínea "d" do Item 2.1.1.1 da NR 2 excluído pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Alínea "d" do item 2.1.1.1 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)
d) especificação, por sexo, do número de empregados previsto;

e) excluída;

Nota :

Alínea "e" do Item 2.1.1.1 da NR 2 excluído pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Alínea "e" do item 2.1.1.1 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)
e) descrição das instalações e dos equipamentos, quanto aos aspectos de segurança e medicina do trabalho.

2.1.2 - Excluído

Nota :

Item 2.1.2 da NR 2 excluído pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Item 2.1.2 da NR 2 alterado pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)
2.1.2. O Órgão Regional do MTb comprovará as informações declaradas pela empresa, através de inspeções especiais ou de rotina.

Redação Original:

2.1.2 - Quando ocorrer modificação nas instalações ou de equipamentos, que impliquem em alteração dos riscos, obrigar-se-á a empresa a solicitar nova inspeção à autoridade regional competente.

2.1.3 - Excluído

Nota :

Item 2.1.3 da NR 2 excluído pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Item 2.1.3 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)
2.1.3. Nova declaração deverá ser encaminhada ao Órgão Regional do MTb, quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive nos equipamentos, devendo a DRT ou DTM proceder conforme o disposto no subitem 2.1.2.

2.2 - O órgão regional do MTb, após realizar a inspeção prévia, emitirá o Certificado de Aprovação de Instalações - CAI, conforme modelo anexo.

Nota :

Item 2.2 da NR 2 alterado pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Anterior:

Item 2.2 da NR 2 alterado pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 6 - DOU 14/03/1983. (vigência)

2.2 É facultado às empresas solicitar aprovação prévia dos projetos de construção e respectivas instalações.

Redação Original:

2.2 - É facultado às empresas solicitar prévia aprovação dos projetos de construção e respectivas instalações.

2.3 - A empresa poderá encaminhar ao órgão regional do MTb uma declaração das instalações do estabelecimento novo, conforme modelo anexo, que poderá ser aceita pelo referido órgão, para fins de fiscalização, quando não for possível realizar a inspeção prévia antes de o estabelecimento iniciar suas atividades.

Nota :

Item 2.3 da NR 2 alterado pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

Redação Original:

2.3 - A inspeção a que se refer esta Norma será homologada pela DRT e poderá ser também realizada por entidades técnicas especializadas em matéria de segurança e medicina do trabalho oficiais ou vinculadas, de âmbito federal, estadual e municipal; mediante autorização especial, em caráter excepcional.

2.4 - A empresa deverá comunicar e solicitar a aprovação do órgão regional do MTb, quando ocorrer modificações substanciais nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s).

Nota :

Item 2.4 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

2.5 - É facultado às empresas submeter à apreciação prévia do órgão regional do MTb os projetos de construção e respectivas instalações.

Nota :

Item 2.5 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

2.6 - A inspeção prévia e a declaração de instalações, referidas nos itens 2.1 e 2.3, constituem os elementos capazes de assegurar que o novo estabelecimento inicie suas atividades livre de riscos de acidentes e/ou de doenças do trabalho, razão pela qual o estabelecimento que não atender ao disposto naqueles itens fica sujeito ao impedimento de seu funcionamento, conforme estabelece o art. 160 da CLT, até que seja cumprida a exigência deste artigo.

Nota :

Item 2.6 da NR 2 acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DELEGACIA _____

DRT ou DTM

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE INSTALAÇÕES

CAI N. _____

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO OU DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO, diante do que consta no processo DRT _____ em que é interessada a firma _____ resolve expedir o presente Certificado de Aprovação de Instalações - CAI para o local de trabalho sito na _____ nº _____, na cidade de _____ neste estado. Neste local serão exercidas atividades _____ por um máximo de _____ empregados. A expedição do presente Certificado é feita em obediência ao art. 160 da CLT

com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.77, devidamente regulamentado pela NR 02 da Portaria _____ e não isenta a firma de posteriores inspeções, a fim de ser observada a manutenção das condições de segurança e medicina do trabalho previstas na NR.

Nova inspeção deverá ser requerida, nos termos do § 1º do citado art. 160 da CLT, quando ocorrer modificação substancial nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s).

Diretor da Divisão ou Chefe da

Seção de Segurança e Medicina do Trabalho

Delegado Regional do Trabalho

ou do Trabalho Marítimo

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES (MODELO)

(NR 2)

1. Razão Social

CGC:

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____

Atividade principal:

N. de empregados (previstos) - Masculino: Maiores: Menores: - Feminino: Maiores: Menores:

2. Descrição das Instalações e dos Equipamentos (deverá ser feita obedecendo ao disposto nas NR 8, 11, 12, 13, 14, 15 (anexos), 17, 19, 20, 23, 24, 25 e 26) (use o verso e anexe outras folhas, se necessário).

3. Data: ____/____/19

(Nome legível e assinatura do empregador ou preposto)

Nota :

Dispositivo acrescido pelo art. 1º da Portaria SSMT nº 35 - DOU 29/12/1983. (vigência)